



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° /2024

“Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos imóveis lindeiros de áreas que detenham torres de energia elétrica e telefonia”.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, aos imóveis lindeiros de áreas que detenham torres de energia elétrica e telefonia.

Parágrafo único – Estão incluídos no disposto do “caput” deste artigo, os imóveis residenciais ou comerciais, que são prejudicados com a instalação de torres de energia e de telefonia, as quais oferecem riscos e prejuízos para as residências.

Art. 2º. Os interessados devem solicitar a isenção junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro ao ano subsequente em que, a renúncia de receita por ela arrecadada tiver sido considerada na lei orçamentária anual.

S/S., 28 Junho de 2024.

João Donizeti Silvestre
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Não é incomum encontrarmos torres de rede elétrica e de telefonia, em áreas lindeiras à imóveis pelos mais diversos loteamentos localizados em nossa cidade. Ocorre que essa situação, vem ocasionando inúmeras reclamações por parte dos munícipes.

Dentre as reclamações, encontramos a falta de manutenção de limpeza e roçagem das referidas áreas, por parte das empresas concessionárias responsáveis pela instalação das torres.

Outra questão pertinente a se observar, é o fato de muitas vezes a instalação das torres, desvaloriza os imóveis. Essa desvalorização é proveniente do risco que algumas torres de energia podem gerar. Esse tema é de extrema importância, e detém grande relevância pública, como nos mostra a decisão judicial proveniente da 1ª Turma Recursal do TJDF, (Processo : 2014.08.1.006161-0 Data Dist. : 18/09/2014/Numeração Única do Processo(CNJ) : 0006040-17.2014.8.07.0008), que confirmou em sentença, a condenação de uma Empresa de telefonia, à indenizar morador que reside à menos de quinze metros de distância da torre instalada.

A motivação da ação se deu, devido aos barulhos durante dia e noite, que a antena de telefonia ocasiona aos moradores lindeiros.

Os fatos acima elucidados, mostram que a proposta em estudo, se faz pertinente. Sendo a isenção aplicada, os moradores lindeiros às referidas torres, usufruirão de uma compensação justa.

Nesta senda, rogo aos Nobres Pares, a aprovação da proposta em tela.

S/S., 28 Junho de 2024.

João Donizeti Silvestre
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390033003300310035003A005000

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 28/06/2024 13:30

Checksum: **384B2839CC2F12DDDE38A2F8DFA8C15A7906650392CF58E0EF17B6DBD09580F7**

